



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LOBO

PROJETO DE LEI N° 001/2024

“Instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município Baião, com os seguintes objetivos”.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Baião, com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;

V - cultivar alimentos “in natura” sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII - Gerar emprego as famílias de vulnerabilidade social;

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos privados sem utilização dos mesmos em comum acordo com seus proprietários; e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LOBO

IV - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica autorizada o cercamento da área cedida para o plantio.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento

Art. 8º Esta lei entra em vigor dias após a data de sua publicação.

Rodrigo Ramos Lobo
Vereador do Avante



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LOBO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à utilização dos terrenos públicos e terrenos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de composteiras em vilas, bairros e distritos. Através desta iniciativa as comunidades conseguirão alimentos saudáveis e com baixo custo de produção. Consequentemente ajudará na conservação dos terrenos limpos.

Essa iniciativa deste programa vai promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Rodrigo Ramos Lobo
Vereador do Avante